



EDITAL

CONTRATAÇÃO DE CARTÓGRAFA(O) INTEGRANTE DE GRUPO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRA INDÍGENA

1. Apresentação

O Comitê Interaldeias é uma organização indígena, criada com o objetivo de planejar, apoiar e executar as atividades do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da Malha Ferroviária Paulista – Trecho Itirapina Cubatão, que afeta as terras indígenas Tenondé Porã, Aguapeú, Rio Branco, Itaóca e Tekoa Miri localizadas no Estado de São Paulo e habitadas pelos povos Guarani Mbya e Tupi Guarani.

O CI-PBA está organizado em sete programas, e a presente contratação está inserida na Linha de Ação Yvyrupa, do Programa de Gestão Ambiental e Territorial (PGAT).

2. Objeto

Contratação de profissional da área de Cartografia para integrar o Grupo Técnico (GT) multidisciplinar designado pela FUNAI, com a finalidade de realizar os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim, do povo Guarani-Mbya, localizada no município de Praia Grande (SP), e participar da produção de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), conforme orientações do Termo de Referência da FUNAI, em anexo.

Informação importante: O Comitê Interaldeias adota políticas de ações afirmativas étnico-raciais e de gênero, portanto esta vaga dá preferência a mulheres, pessoas negras/os, indígenas e pessoas LGBTQIAP+. Pedimos que candidatas(os) explicitem em sua carta de apresentação caso sejam potenciais beneficiárixs.

3. Principais atribuições

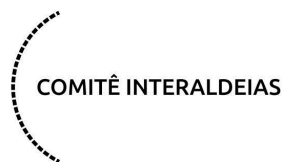
O(A) profissional a ser contratado(a) terá como principais funções:

- **Compor o Grupo Técnico (GT)** multidisciplinar (composto por antropóloga(o) e ambientalista, e técnico de levantamento fundiário), com o objetivo de realizar estudos de identificação e delimitação da referida Terra Indígena, a partir de pesquisas de campo e atividades de gabinete;
- **Selecionar a melhor base cartográfica que contemple a área em estudo**, na maior escala possível e analisar tecnicamente as imagens de satélite da região (atuais e passadas), com a finalidade de atualizar dados imprescindíveis, tais como: estradas, hidrografia, povoados, impactos ambientais, ocupações não indígenas etc.;
- **Realizar pesquisa de campo** durante cerca de 15 dias com as comunidades indígenas;
- **Estabelecer diálogo entre os dados da base cartográfica e das imagens de satélite**, levantadas previamente pelo profissional de cartografia, cotejando o conhecimento indígena sobre o uso e ocupação do território;
- **Realizar e participar de oficinas participativas** de obtenção de informações, tais como etnomapeamento, oficinas comunitárias, visitas de campo guiadas com uso de GPS, entrevistas, mapas mentais, uso da memória oral, entre outras;
- **Confeccionar mapas temáticos de uso e ocupação territorial**, incluindo, entre outros aspectos: território de ocupação histórica, modos de habitação, caracterização ambiental, usos das áreas e dos recursos descritos, lugares de significado cultural, conflitos socioambientais e ocupações não indígenas.
- **Elaborar todos os mapas necessários à composição do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID)**, a partir de demanda da(o) antropóloga(o) e da(o) ambientalista, incluindo mapa e memorial descritivo de delimitação, mapas de uso e temáticos, mapa com informações fundiárias (SIGEF, SCNI, SICAR, etc), e mapas de eventuais sobreposições com áreas protegidas;
- **Apresentar o produto em duas fases** (produto parcial e produto final) para apreciação da FUNAI e do Comitê, realizando as revisões solicitadas.
- Demais detalhamentos previstos no Termo de Referência da FUNAI, em anexo.

4. Requisitos

Obrigatórios:

Formação: Graduação em Geografia (Bacharelado) ou Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tendo como forma de comprovação a apresentação de diploma e/ou certificado;



Conhecimento comprovado em geoprocessamento, com domínio de softwares de Sistema de Informação Geográfica (SIG), especialmente QGIS, bem como em temas fundiários, regularização fundiária e ordenamento territorial. Tendo como forma de comprovação a apresentação do currículo e histórico profissional;

Disponibilidade: Para viagens a campo (cerca de 15 dias) e participação em reuniões.

Desejáveis:

Experiência Profissional em atividades relacionadas à identificação e delimitação de Terras Indígenas e atuação comprovada em ações de defesa de direitos de povos indígenas no Brasil.

Experiência profissional prévia com o povo Guarani.

5. Remuneração e Duração do Contrato

Valor Total Bruto: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Forma de Pagamento:

- 30% (R\$ 15.000,00) após a entrega e aprovação do produto parcial.
- 70% (R\$ 35.000,00) após a entrega e aprovação do produto final.

Duração do Contrato: 12 meses, prorrogáveis mediante comum acordo entre as partes.

Regime: A contratação poderá ser via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Pessoa Jurídica.

6. Processo seletivo

O processo seletivo será composto por duas etapas:

- 1ª Etapa: Análise de Currículos e Cartas de Apresentação
 - Interessados(as) devem encaminhar para o e-mail selecao@comiteinteraldeias.org.br até o dia 03 de julho de 2026, com o assunto "Seleção Cartografia Tekoa Mirim", os seguintes documentos:
 1. Currículo atualizado.
 2. Carta de Apresentação (máximo de 2 laudas), destacando sua adequação aos requisitos e atribuições da vaga.
 3. Documentos comprobatórios de formação e experiência (diplomas, certificados, contratos, declarações, etc.).
- 2ª Etapa: Entrevistas
 - Os(As) selecionados(as) na primeira etapa serão convocados(as) por e-mail até o dia 10 de julho de 2026 para entrevistas com a Comissão de Seleção (composta por representantes da FUNAI, do Comitê Interaldeias e da



comunidade da TI Tekoa Mirim).

7. Resultado

O resultado final será anunciado até o dia 17 de julho de 2026, com início previsto das atividades após a publicação da Portaria de constituição do Grupo Técnico pela FUNAI.

TERMO DE REFERÊNCIA

COMITE INTERALDEIAS - COMPONENTE INDÍGENA - PLANO BÁSICO AMBIENTAL (CI-PBA) - RUMO MALHA PAULISTA S.A - TRECHO ITIRAPINA-CUBATÃO

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Componente Indígena do Plano Básico Ambiental do Trecho Itirapina–Cubatão, referente à ferrovia sob concessão da Rumo Malha Paulista S.A. (doravante denominado CI-PBA Malha Paulista) (Doc. 09613615 – SEI FUNAI nº 08620.002071/2010-31), estabeleceu, como medida de mitigação e compensação às comunidades indígenas impactadas, no âmbito da “1.6. Linha de Ação 6 - Yvyrupa (Fundiário)”, a atividade “1.6.3. Apoio ao processo de regularização da Terra Indígena Tekoa Mirim”.

Essa atividade prevê, como metas, o “custeio da contratação de equipe de consultoria multidisciplinar” e o “custeio de gastos operacionais para identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim”, a serem orientadas e coordenadas pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI”. O documento foi aprovado por meio do Ofício nº 633/2025/Digat/FUNAI (SEI nº 09534558 – Processo nº 08620.002071/2010-31). Ademais, o CI-PBA Malha Paulista fixou os dois primeiros anos do programa para a execução da referida atividade.

Na sequência, foi firmado o Termo de Compromisso entre a Rumo Malha Paulista S.A. e o Comitê Interaldeias, associação civil representativa das comunidades impactadas (Doc. 09641521 – Processo nº 08620.002071/2010-31), tendo a FUNAI e o Ministério Público Federal como intervenientes anuentes.

O referido Termo estabelece que a atividade em questão será executada pelo Comitê Interaldeias, mediante repasse de recursos financeiros a ser realizado pela Rumo Malha Paulista S.A.

O procedimento de demarcação de terras indígenas é disciplinado pela Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio), pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988, pelo Decreto nº 1.775/1996, pelas Portarias do Ministério da Justiça nº 14/1996 e nº 2.498/2011, bem como pela Lei nº 14.701/2023.

Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.001/1973, e do art. 231 da Constituição Federal, as terras indígenas são administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão indigenista federal, conforme disciplinado pelo Decreto nº 1.775/1996. De acordo com esse normativo, a etapa inicial do procedimento consiste na realização de estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, além do levantamento fundiário necessário à delimitação da área.

Esses estudos são conduzidos por um Grupo Técnico (GT), instituído pela Presidência da Funai e coordenado por antropólogo de reconhecida qualificação. Têm como finalidade caracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena na área analisada, em conformidade com o disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Os estudos, coordenados por antropólogo de qualificação reconhecida, são a primeira fase do procedimento demarcatório e visam caracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena na área estudada, de acordo com o disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988. O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) contempla aspectos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário nos termos do disposto no Decreto 1775, de 8 de janeiro de 1996, na Portaria MJ nº 14/1996, no Manual do Ambientalista (FUNAI, 2013) e no Manual de Procedimentos Técnico-Cartográficos para Delimitação de Terras Indígenas (FUNAI, 2008).

Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o GT apresenta ao órgão indigenista o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCid), documento que consolida os dados técnicos produzidos e fundamenta a continuidade do procedimento demarcatório.

Os parâmetros metodológicos e operacionais desses estudos encontram-se detalhados na Portaria MJ nº 14/1996, no Manual do Ambientalista (FUNAI, 2013) e no Manual de Procedimentos Técnico-Cartográficos para Delimitação de Terras Indígenas (FUNAI, 2008).

No âmbito do CI-PBA Malha Paulista, estabelece-se que caberá à FUNAI, por meio da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGid), a coordenação direta dos trabalhos, incluindo a emissão de termos de referência e portarias, a constituição dos grupos técnicos, a aprovação dos prestadores de serviço, a orientação dos estudos, bem como a apreciação e aprovação final do Relatório Circunstanciado de Identificação e delimitação, conforme suas atribuições legais.

À Rumo Malha Paulista S.A., por sua vez, compete realizar o repasse dos recursos

financeiros e orçamentários ao Comitê Interaldeias, que ficará responsável pela contratação dos prestadores de serviços, mediante processo seletivo conduzido por edital próprio. Ademais, as despesas relacionadas a deslocamento, diárias (ajudas de custo) e logística das atividades de campo serão de responsabilidade da Funai.

Por fim, o presente Termo de Referência tem como finalidade orientar a seleção de profissional da área ambiental que integrará o Grupo Técnico multidisciplinar responsável pela execução dos estudos.

2. OBJETIVO DA CONSULTORIA

Integrar Grupo Técnico multidisciplinar designado pela FUNAI com a finalidade de colaborar como profissional da Cartografia nos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena, bem como na produção do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim, do povo Guarani-Mbya, localizada no município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 3.1. Compor Grupo Técnico (GT) multidisciplinar, coordenado por um antropólogo, com o objetivo de realizar estudos de identificação e delimitação da referida Terra Indígena, a partir de pesquisas de campo e atividades de gabinete;
- 3.2. Selecionar a melhor base cartográfica que contemple a área em estudo, na maior escala possível e analisar tecnicamente as imagens de satélite da região (atuais e passadas), com a finalidade de atualizar dados imprescindíveis, tais como: estradas, hidrografia, povoados, impactos ambientais, ocupações não indígenas etc.;
- 3.3. Utilizar os equipamentos adequados para a pesquisa de campo cartográfica e fundiária;
- 3.4. Realizar pesquisa *in loco*, pelo período mínimo de 15 dias, junto à comunidade indígena, com a participação dos demais integrantes do GT, oportunidade em que serão realizadas reuniões e visitas de campo guiadas.
- 3.5. Estabelecer diálogo entre os dados da base cartográfica e das imagens de satélite, levantadas previamente pelo profissional de cartografia, cotejando o conhecimento indígena sobre o uso e ocupação do território;

- 3.6. Manter diálogo interdisciplinar com o antropólogo e com o ambientalista durante os estudos, com a finalidade de levantar informações que subsidiarão o relatório antropológico, o relatório ambiental e o relatório fundiário;
- 3.7. Participar de metodologias participativas de obtenção de informações, tais como etnomapeamento, oficinas comunitárias, visitas de campo guiadas com uso de GPS, entrevistas, entre outras;
- 3.8. Realizar oficinas de elaboração de mapas junto à comunidade, com vistas à compreensão do uso tradicional indígena, a partir de metodologias como mapas mentais e do uso da memória oral;
- 3.9. Confeccionar mapas temáticos de uso e ocupação territorial, incluindo, entre outros aspectos: território de ocupação histórica, modos de habitação, caracterização ambiental, usos das áreas e dos recursos descritos, lugares de significado cultural, conflitos socioambientais e ocupações não indígenas.
- 3.10. Colaborar com os colegas de pesquisa na avaliação da necessidade e a pertinência de visitas a lugares significativos, tais como pontos para definição de limites, locais de moradia, locais de uso de recursos naturais, locais de relevância ambiental, locais de importância simbólica e cultural e locais de ocupações de não indígenas;
- 3.12. Prestar contas de ajuda de custo e passagens, apresentando relatório do cronograma de deslocamento executado, bilhetes aéreos e/ou terrestres e fluviais e cartões de embarque, em até 5 dias após o retorno do trabalho de campo;
- 3.13. Após a pesquisa de campo, plotar na base cartográfica todos os dados levantados em campo;
- 3.14. Elaborar mapa de delimitação de terra indígena em estudo, o nome da área, a localização, a escala do mapa, a base cartográfica, legenda com sinais convencionais, o perímetro e a superfície da área, seguindo as normas apresentadas em anexo;
- 3.15. Elaborar memorial descritivo da terra indígena delimitada;
- 3.16. Elaborar todos os mapas (de delimitação, de uso e temáticos) solicitados pelo antropólogo e o ambientalista, visando a composição final do RCID;
- 3.17. Elaborar mapa com informações do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) e do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), do banco de dados de Unidades de Conservação (estadual e federal) e do INCRA, possivelmente sobrepostas aos limites da terra indígena em estudo, bem como levantar de não indígenas;

- 3.18.** Entregar os produtos em duas fases, produto parcial e produto final, a serem especificadas no próximo item; todos em formato .shp
- 3.19.** Submeter à FUNAI os mapas, relatório e memorial descritivo para análise de parecerista da FUNAI, com cópia para a contratante;
- 3.20.** Revisar o produto parcial e o produto final caso seja solicitado pelo servidor da Coan/CGid ou pela contratante;
- 3.21.** Entregar o produto parcial e final no prazo definido por contrato;
- 3.22.** Participar em eventuais oficinas virtuais temáticas antes da pesquisa de campo que tenham relação direta com os estudos em questão;
- 3.23.** Participar em encontros virtuais antes da pesquisa de campo com a contratante e com a FUNAI para orientações gerais, e após a entrega do relatório final para avaliação conjunta da experiência e dos resultados alcançados.
- 3.24.** Elaborar relatório fundamentado com informações fundiárias e cartográficas sobre a área e seu entorno, utilizando bases de dados públicas, contendo descrição detalhada do método e dos equipamentos utilizados; listagem de todas as coordenadas geográficas determinadas em campo, com a identificação de cada ponto; fotos representativas;
- 3.25.** Assinar um Termo de Responsabilidade junto à FUNAI;

4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO CONSULTOR

O fundamento principal dos produtos *parcial* e *final* é o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” pelos indígenas do Art. 231 da Constituição de 1988: “as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”. Todos os produtos cartográficos deverão seguir a legislação indigenista pertinente e demais orientações técnicas associadas, em especial o Manual de Procedimentos Técnico-Cartográficos para Delimitação de Terras Indígenas (FUNAI, 2008), considerando as legislações pertinentes, como o Decreto 1775/1996, a Portaria MJ 14/1996 a Lei 14.701/2023.

Produto parcial

- 4.1.** Relatório com informações cartográficas e fundiárias sobre a área e seu entorno; descrição de possíveis sobreposições (UCs, CAR, SIGEF, SNCI, títulos privados),

descrição detalhada do método e equipamentos utilizados; listagem de todas as coordenadas geográficas determinadas em campo, plotadas na base cartográfica adequada (cartas topográficas da região na maior escala possível); identificação de cada ponto; fotos representativas;

4.2. Mapa com a delimitação da terra indígena em estudo, contendo o nome da área, o logo da FUNAI, a localização, a escala do mapa, a base cartográfica, legenda com sinais convencionais, o perímetro e a superfície da área;

Produto final

4.3. Relatório final com informações cartográficas e fundiárias sobre a área e seu entorno; descrição de possíveis sobreposições (UCs, CAR, SIGEF, SNCI, títulos privados, áreas do INCRA), apresentação do contexto fundiário regional.

Introdução e descrição da metodologia aplicada:

4.4 Mapas ilustrativos e temáticos de uso e ocupação territorial definidos a partir de interlocução com o antropólogo e o ambientalista (território de ocupação histórico, modos de habitação, tipos de meio ambiente, usos das áreas e recursos descritos, lugares imprescindíveis para a reprodução física e cultural do grupo, conflitos socioambientais, ocupações de não indígenas, entre outros);

4.5. Mapa fundiário com informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) sobrepostas aos limites da terra indígena em estudo e das ocupações de não indígenas, em como de UCs (federais e estaduais), áreas de gestão do INCRA;

4.6. Versão final do mapa de delimitação da terra indígena; em formato shapefile;

4.7. Memorial descritivo da área delimitada;

4.8. Registro dos trabalhos técnico-cartográficos produzidos (relatório, mapas e Memorial Descritivo) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve possuir vigência de 12 meses, prorrogáveis mediante aditivo, em comum acordo entre a FUNAI, o Comitê Interaldeias e o prestador(a) selecionado(a).

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O *produto parcial* deverá ser entregue até 2 meses depois da finalização da pesquisa de campo.

A entrega do *produto final* deverá ser realizada no prazo de até 6 meses após a finalização da pesquisa de campo.

Atividades / Produtos	Prazos
	2026
Assinatura de contrato dos consultores	
Encontros virtuais preparatórios com a coordenação e parceiros do projeto	Antes da pesquisa de campo
Pesquisa bibliográfica e documental	Antes da pesquisa de campo
Pesquisa de campo	Cerca de 15 dias
Elaboração dos resultados e interlocução com outros pesquisadores do GT	Após a pesquisa de campo
Entrega do produto parcial para análise	Até 2 meses após a finalização da pesquisa de campo
Entrega final do produto final para análise	Até 6 meses após a finalização da pesquisa de campo

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto parcial

7.1. Capa do relatório com o logo da FUNAI, o nome da terra estudada e dos povos interessados; nome do autor do relatório; data (mês e ano);

7.2. Sumário automatizado contendo todas as partes do relatório e páginas respectivas, incluindo índices (de tabelas, fotos, mapas etc) e material anexo;

7.3. Índices (de tabelas, fotos, mapas etc) e eventuais notas explicativas ou lista de siglas após o Sumário;

7.4. Formatação com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre as linhas;

7.5. Bases cartográficas e imagens de satélite anexas ao relatório;

7.6. Material informativo considerado importante anexo ao relatório.

7.7. Assinatura digital pelo sistema Gov.br, após apreciação e aprovação da CGId;

7.8. O relatório finalizado e aprovado deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa, assinada pelo autor do relatório, e em arquivo eletrônico no formato Word e no formato PDF único (contando fotos, ilustrações etc.), encaminhados por e-mail.

7.9. O mapa de delimitação deverá ser entregue em meio digital, em formato JPEG e PDF de alta resolução, e sua base de dados em formato Shapefile, seguindo as Normas e Padrões para Produtos Cartográficos, em anexo.

Produto final

7.10. O relatório final e os mapas deverão ser entregues em meio digital, em formato JPEG e PDF de alta resolução, e sua base de dados em formato Shapefile, seguindo as Normas e Padrões para Produtos Cartográficos, em anexo.

8. VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total (bruto) disponível é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que o pagamento será realizado em duas etapas, mediante a entrega e aprovação do produto parcial e do produto final, conforme os itens 4 e 7:

Produtos		Prazo	Valor bruto
Parcial	Relatório cartográfico e fundiário e mapa de delimitação da terra indígena, estruturados conforme especificado nos itens 4 e 7.	Até 2 meses a partir da finalização da pesquisa de campo	30 % do valor total: R\$ 15.000,00
Final	Relatório final e mapas ilustrativos e temáticos; mapa fundiário; mapa final de delimitação da terra indígena; memorial descritivo; todos estruturados conforme especificado nos itens 4 e 7; ART registrada no CREA.	Até 6 meses após a finalização da pesquisa de campo	70 % do valor total: R\$ 35.000,00
Valor total			R\$ 50.000,00

9. PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Tendo como base as diretrizes estabelecidas no presente Termo de Referência, deverá o Comitê Interaldeias publicar em seus próprios canais o Edital Público para seleção de profissional da área cartográfica.

Requisitos obrigatórios para a contratação:

- Formação acadêmica: Graduação em Geografia (Bacharelado) ou Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tendo como forma de comprovação a apresentação de diploma e/ou certificado;
- ∄ Conhecimentos técnicos: Conhecimento comprovado em geoprocessamento, com domínio de softwares de Sistema de Informação Geográfica (SIG), especialmente QGIS, bem como em temas fundiários, regularização fundiária e ordenamento

territorial. Tendo como forma de comprovação a apresentação do currículo e histórico profissional;

Requisitos desejáveis para a contratação:

- Experiência profissional: Experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas à identificação e delimitação de Terras Indígenas e atuação comprovada em ações voltadas à defesa de direitos de povos indígenas no Brasil. Tendo como forma de comprovação o currículo acompanhado de documentos comprobatórios (contratos, declarações ou atestados).

- ∄ Experiência profissional prévia com o povo guarani. Forma de comprovação: Currículo acompanhado de documentação comprobatória, tais como contratos, declarações, atestados ou termos de referência.

- Experiência profissional: Experiência em atividades relacionadas à identificação e delimitação de Terras Indígenas e atuação comprovada em ações voltadas à defesa de direitos de povos indígenas no Brasil. Tendo como forma de comprovação o currículo acompanhado de documentos comprobatórios (contratos, declarações ou atestados).

- Experiência em produtos técnicos aplicados a Terras Indígenas: atuação em trabalhos complementares junto a povos indígenas, como apoio técnico a projetos em Terras Indígenas, gestão territorial indígena, políticas públicas ou pesquisas aplicadas, desenvolvidos em articulação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou instituições de pesquisa. Forma de comprovação: Currículo e documentação comprobatória.

Processo de seleção:

A seleção do profissional deve ser realizada por Comissão de Seleção formada por: 2 (dois) representantes da FUNAI (DIDEM-CGID), a serem indicadas pela autarquia por meio de Ofício destinado ao Comitê Interaldeias destinado ao endereço eletrônico contato@comiteinteraldeias.org.br. 1 (um) representante do Comitê Interaldeias, a ser indicado por meio de Ofício protocolado no processo SEI FUNAI 08620.002409/2026-

12; e 1 (um) representante da Comunidade da Terra Indígena Tekoa Mirim, a ser indicado pela comunidade indígena por meio de Ofício protocolado no processo SEI FUNAI 08620.002409/2026-12, com cópia para o endereço eletrônico contato@comiteinteraldeias.org.br. Tanto os representantes da FUNAI, como os do Comitê Interaldeias, como os da Comunidade da Terra Indígena Tekoa Mirim terão direito à veto, devendo o profissional ser escolhido por maioria simples, excluídos eventuais candidatos objeto de veto por alguma das partes. A escolha do candidato deve ser documentada em ata resumida, juntada no processo SEI FUNAI 08620.002409/2026-12.

10. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A celebração do contrato e o início das atividades dependem da publicação de Portaria por parte da Presidência da FUNAI constituindo o Grupo Técnico responsável pela realização dos estudos.

O contrato deve prever que o pagamento referente a cada um dos produtos dependerá do cumprimento dos requisitos detalhados no presente TR, o que deverá ser verificado por meio de aprovação prévia, por meio de *checklist*, e aprovação técnica final de cada produto, para fins de prosseguimento do procedimento de identificação e delimitação.

A FUNAI (DIDEM-CGID) se compromete a realizar a apreciação técnica de cada produto no prazo de 30 dias após o recebimento, para fins de pagamento.

Ressalta-se que a responsabilidade do Contratante se restringe à gestão do contrato, não tendo qualquer compromisso do Contratante em relação à aprovação técnica dos produtos para fins de prosseguimento do processo de identificação e delimitação.

Nesse sentido, deve haver no Contrato disposição expressa de que o Contratado, independentemente da aprovação dos produtos para fins de pagamento, terá como obrigação estar disponível para eventuais ajustes futuros necessários ao prosseguimento do processo de identificação e delimitação, demandados diretamente pela CGID/FUNAI,

necessários ao prosseguimento do referido procedimento, conforme suas atribuições regimentais.

A FUNAI indicará servidor para atuar como fiscal do contrato, o qual será responsável por centralizar a comunicação com o Contratante acerca da aprovação dos produtos, devendo seu nome constar expressamente no instrumento contratual.

O Contratado poderá optar pela celebração de contrato na modalidade Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou por meio de pessoa jurídica. Nesta última hipótese, o responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser sócio da empresa contratada, devendo seu nome constar no contrato.

O presente TR deve ser anexado ao Contrato, e ser disposto como parte integrante do mesmo.

Obrigações da Contratada:

- Entregar à FUNAI, com cópia à Contratante, os produtos presentes no Termo de Referência anexo, dentro dos prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos produtos, comprometendo-se a realizar, caso solicitado pela FUNAI, quaisquer futuros ajustes nos produtos que sejam necessários ao prosseguimento do processo de identificação e delimitação em tela, independente da aprovação prévia dos produtos pela FUNAI ou pela Contratante para fins de pagamento ou mesmo do encerramento do Contrato;
- Paralisar, por determinação da Contratante e da FUNAI, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante e à FUNAI, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas;
- Respeitar a proibição de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas, enquanto estiver em Terra Indígena;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Funai ou pela Contratante, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;

- Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedecem às especificações técnicas;
- Cientificar, por escrito, à Funai e à Contratante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;
- Não utilizar recursos naturais da terra indígena;
- Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e ao direito de consulta;
- Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação;
- Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena;
- Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela FUNAI e pela Contratante refazendo, quando for o caso, os serviços que não obedecem às especificações técnicas.

Obrigações da Contratante:

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Designar responsável(is) pela fiscalização técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela FUNAI em todas as etapas do serviço, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;
- Conduzir junto à FUNAI as assembleias supramencionadas nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e das especificidades da etnia em questão.
- Fornecer à FUNAI e às entidades representativas das Terras Indígenas envolvidas informações solicitadas no âmbito do processo de contratação e execução dos serviços.

- Informar à FUNAI, enquanto órgão indigenista federal, e aos representantes indígenas os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.

Anexo

NORMAS E PADRÕES PARA PRODUTOS CARTOGRÁFICOS

PADRÕES GERAIS

Deverão ser observados os padrões e normas técnicas de cartografia adotadas pelo Conselho Nacional de Cartografia (Concar).

Como padrão para os mapas e bases digitais, fica definido o Sistema de Coordenadas Geográficas, ou, conforme a extensão da área estudada, o Sistema de Coordenadas UTM, ambos com datum horizontal SIRGAS 2000.

Todas as bases de dados georreferenciadas deverão ser entregues no formato shapefile, bem como os mapas finalizados dos estudos e relatórios em PDF. Os arquivos digitais georreferenciados deverão ser também incorporados e unificados em arquivo GeoPackage (*.gpkg), segregados tematicamente.

IMAGENS

As imagens (orbitais ou aéreas) deverão ser entregues com todas as bandas dos sensores utilizados. Nos mapeamentos poderão ser utilizadas imagens de diferentes sensores, com resoluções espaciais adequadas para cada tema a ser mapeado. As imagens utilizadas deverão ser as mais recentes, com as melhores condições de visualização para análise.

Todas as imagens utilizadas no estudo devem estar devidamente identificadas, georreferenciadas, ortorretificadas (quando pertinente) e processadas, tomando-se por referência o Sistema Geodésico Brasileiro - SGB.

As imagens, quando provenientes de sensores de alta resolução espacial (submétricas), deverão ser ortorretificadas, dentro dos melhores padrões geométricos de precisão e acurácia posicionais possíveis. Imagens de média resolução espacial, também deverão ser corrigidas geometricamente.

Apresentar e descrever todos os processamentos realizados nas imagens.

Dados do tipo Raster (imagens) deverão ser entregues em formato GEOTIFF, geometricamente corrigidos conforme a projeção adotada no projeto.

Para todos os mapeamentos efetuados, deverão ser apresentados seus respectivos metadados geoespaciais, conforme o estabelecido no Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), apresentando, principalmente, seus parâmetros de: acurácia dos mapeamentos; processamentos adotados para as classificações; procedimentos de verificação da acurácia e consistência dos produtos.

PLANOS DE INFORMAÇÃO

Os planos de informação utilizados nos mapeamentos deverão ser entregues em formato shapefile, consolidados em arquivos de projeto do software QGIS, *.qgz, e incorporados em base de dados GeoPackage (*.gpkg), por tema.

As feições cartográficas apresentadas deverão ser consistentes quanto à sua topologia e toponímias.

Deverá ser respeitada a topologia mínima de pontos, linhas e polígonos, respeitando-se a relação de uma feição estar associada a um único registro na tabela de atributos. Para linhas, cada feição deve representar um único elemento gráfico. Os polígonos devem estar corretamente fechados e representar apenas um elemento gráfico.

Os elementos gráficos devem ser relacionados aos atributos a serem estipulados a cada tema, conforme a pertinência.

ATRIBUTOS

Os atributos e informações relacionadas a cada elemento gráfico, os quais não puderem ser identificados através dos níveis de informação dos arquivos georreferenciados, deverão ser armazenados em bancos de dados, planilhas ou formatos compatíveis.

Informações relativas aos atributos deverão ser apresentadas em arquivos metadados, anexos aos principais, conforme os formatos estabelecidos no Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Estes arquivos deverão conter obrigatoriamente: formato; acurácia; precisão e origem dos dados utilizados; assim como descrição detalhada dos procedimentos (processamento digital e analítico) dos dados e informações constantes nas bases de dados.

As tabelas, relacionamentos, fontes, escala de trabalho, e demais informações pertinentes, deverão fazer parte do documento geral de descrição dos dados digitais, e seus respectivos metadados.

LEGENDA

Adotar padrão de legenda vigente segundo as normas técnicas de cartografia adotadas pelo Conselho Nacional de Cartografia (Concar), e presente em diversas publicações de instituições pertinentes, tais como: IBGE e DSG

Os mapas (impressos e arquivos para impressão) deverão conter título, legenda, referência, carimbo, logotipo da FUNAI, fontes dos dados, autor, data, orientação geográfica ao norte, e escalas numérica e gráfica.

ESCALA

A escala de trabalho deverá ser condicionada à extensão da área estudada.

Todas as escalas deverão estar explicitadas nos mapas impressos e nos arquivos metadados.

A escala de apresentação das informações não pode ser maior que a escala de trabalho do mapeamento.

O fator “unidade mínima de mapeamento” deverá ser considerado na representação de informações em mapas temáticos, e deve seguir a escala e acurácia requerida pelo tema que representa.

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA E BASE DE DADOS

A produção cartográfica e suas respectivas bases de dados georreferenciadas deverão ser apresentados de maneira organizada e contextualizadas, contemplando as seguintes informações:

1. Aquisição de Dados Espaciais

- Imageamento:
 - a) Sensores Aerotransportados ou Orbitais;
 - b) Tipo de sensor (óptico, radar);
 - c) Histórico / Contextualização / Motivação da Escolha;
 - d) Descrição;

- e) Especificações técnicas;
 - f) Resolução Espacial;
 - g) Compatibilidade de escala; e
 - h) Data, e demais informações pertinentes.
 - Serviços de Campo (Medições, Levantamentos, Reambulação):
 - a) Histórico / Contextualização / Disponibilidade; e
 - b) Trabalhos realizados.
2. Tratamento de Dados Espaciais
- Realizar pesquisas em órgãos oficiais:
 - a) Base de dados digitais georreferenciadas;
 - b) Produtos Digitais finalizados (PDFs; docx; figuras)
3. Produtos
- a) Base de dados digitais georreferenciadas;
 - b) Cartas e Mapas Selecionados, Digitalizados ou Vetorizados;
 - c) Cartas e Mapas com vetores validados;
 - d) Cartas, mapas e dados atualizados e/ou adquiridos de forma direta;
 - e) Cartografia Temática;
 - f) Carta-Imagem;